



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e serviços de manutenção da piscina pública, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Materlândia/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Recebimento de Propostas: Até às 07h00min de 15/03/2026

Data de Abertura das Propostas: 28/05/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Iara Aparecida Pires Aguiar, Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, designados pela designada pela Portaria Municipal nº 001, de 16 janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretendentes licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **“Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e serviços de manutenção da piscina pública, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Materlândia/MG”**, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas legalmente constituídas, que atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação de serviços e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado para ME/EPP/Equiparadas nos termos do art. 47 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições aplicáveis ao pregão eletrônico e ao critério de julgamento por Menor Preço Global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.3. Não poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses a seguir:

3.3.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Materlândia/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Empresa impedida de licitar e contratar com quaisquer entes da Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

3.3.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.6. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.6.1. Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se participação indireta aquela em que qualquer das pessoas elencadas no referido dispositivo legal figure como sócia, administradora ou integrante da pessoa jurídica participante, independentemente de sua atuação no processo licitatório;

3.3.7. Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;

3.3.8. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com a prestação dos serviços objeto da licitação;

3.3.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou falência, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável, desde que demonstrada a viabilidade econômico-financeira;

3.3.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam sócios, administradores ou representantes legais em comum, ou que utilizem, de forma compartilhada, recursos materiais, tecnológicos ou humanos, quando caracterizada atuação coordenada com prejuízo à competitividade do certame;

3.3.11. Empresas reunidas em consórcio, salvo se houver previsão expressa em sentido contrário neste Edital.

3.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica de licitações indicada neste Edital, condição necessária para participação no certame, bem como possuir credenciamento válido para acesso ao sistema e operacionalização do pregão eletrônico.

3.5. A verificação do atendimento às condições de participação e da inexistência de impedimentos é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se esta às penalidades previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no campo próprio do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 4.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) do Município de Materlândia/MG, auxiliado(a) pela equipe de apoio e, quando necessário, pela área técnica responsável, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando houver alteração que comprometa a formulação das propostas, observados os prazos legais.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 4.1, hipótese em que eventual manifestação posterior não terá efeito de recurso administrativo.
- 4.5. A impugnação ou o pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente não impedirá a participação do interessado no certame.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na Plataforma de Licitações Licitard Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, vinculando todos os participantes e integrando os autos do processo administrativo.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, com julgamento pelo critério de Menor Preço Global.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital www.licitardigital.com.br.
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Materlândia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços global e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.
- 5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, bem como a concordância com as condições de execução dos serviços licitados.
- 5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Declarações obrigatórias

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declarações cadastrais

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
- Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

produzidos e ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

- *Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;*

- *Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;*

- *Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;*

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo a descrição dos produtos e serviços ofertados e o preço global da proposta, bem como, quando exigido, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoais e intransferíveis, sendo de inteira responsabilidade do licitante o seu sigilo.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico do Município de Materlândia/MG, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua eventual desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Nesta fase, não haverá ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente será estabelecida após a etapa de lances, negociação e julgamento pelo critério de Menor Preço Global.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) do Município de Materlândia/MG e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, admitida prorrogação devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.9. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade dos documentos digitais apresentados.
- 6.10. Na hipótese do subitem anterior, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), pelos meios indicados no instrumento convocatório.
- 6.11. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
- 6.12. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor público juramentado ou na forma admitida pela legislação vigente.
- 6.13. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, informando, por meio do sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.
- 6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja pela ausência de documentos, seja pela apresentação em desconformidade com o disposto neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário (quando aplicável) e total do lote e de seus itens;
- 7.1.2. Indicação de marca ou referência dos materiais/equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, quando solicitado;
- 7.1.3. Descrição detalhada dos serviços ofertados, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: metodologia de execução, modelo, prazos, garantia dos serviços, entre outros elementos pertinentes.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação e as declarações previstas neste Edital deverão ser anexados em campo próprio do sistema eletrônico. Encerrada a fase de lances e sendo aceitável a proposta de Menor Preço Global, será analisada exclusivamente a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.2. Caso os documentos de habilitação não tenham sido previamente anexados, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo(a) Pregoeiro(a) para encaminhá-los, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.3. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, visando à posterior contratação de serviços, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida);
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), compatível com a natureza dos serviços a serem contratados, conforme previsto no Termo de Referência.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.4.6. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(Conforme Art. 68 da Lei 14.133/21)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

8.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

8.5.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.6. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
(Conforme Art. 69 II da Lei 14.133/21)

8.6.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL
(Conforme Art. 67 da Lei 14.133/21)

8.7.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

demonstre(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, executado de forma regular e satisfatória, em características, quantidades e prazos, e, a identificação do emitente e do responsável pelas informações, para fins de eventual diligência.

8.7.1.1. Os atestados poderão referir-se a contratos em execução ou já concluídos, facultando-se à Administração a realização de diligências para verificação de sua veracidade.

8.8. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto à sua conformidade com o edital.

8.9. Todos os documentos devem estar válidos. Aqueles sem prazo expresso deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da apresentação.

8.10. Os documentos poderão ser apresentados em original digitalizado ou cópia digital, desde que legíveis e em formato PDF.

8.11. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou sanar falhas que não alterem a substância jurídica do conteúdo apresentado.

8.12. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentos vencidos ou em desacordo com o edital.

8.13. No caso de pessoas jurídicas, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o cadastro. Serão aceitos documentos em nome da matriz desde que, por sua natureza, abranjam todos os estabelecimentos.

8.14. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos, mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

8.15. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedações. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento de menor preço global, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, considerado o valor global da proposta.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$10,00 (dez reais)**.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1. Empresas que possuam melhor desempenho contratual prévio, conforme registros cadastrais utilizados para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

9.29.2. Empresas que desenvolvam ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

9.29.3. Empresas que desenvolvam programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

9.29.5. Empresas brasileiras;

9.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7. Empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance global, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

neste Edital e já apresentados.

9.34. A proposta readequada deverá apresentar os valores unitários e totais dos itens que compõem o objeto, observando o valor global final negociado e os quantitativos constantes no Termo de Referência.

9.35. Após a negociação do preço e análise da proposta readequada, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, em sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, quando aplicável, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor máximo fixado para contratação ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente valores incompatíveis com os preços de mercado ou que não demonstre viabilidade de execução do objeto nas condições exigidas pela Administração.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à aferição da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar elementos, provas ou indícios que fundamentem a solicitação.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências destinadas ao saneamento ou esclarecimento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando a ocorrência devidamente registrada em ata.

10.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para encaminhar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se aqueles destinados à comprovação da exequibilidade e compatibilidade da proposta com o objeto licitado, tais como planilhas de composição de custos, detalhamento dos preços ofertados, especificações técnicas dos produtos, cronogramas, documentos complementares, propostas readequadas e demais informações pertinentes à análise da proposta.

10.10. Os documentos complementares poderão ser encaminhados por meio eletrônico, ou, quando necessário, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12. Considerando que o critério de julgamento adotado neste certame é o de menor preço global, a proposta somente será aceita se atender integralmente aos requisitos técnicos, quantitativos e operacionais estabelecidos para todos os itens que compõem o objeto da contratação.

10.13. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” do sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

10.14. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com a finalidade de obter melhor preço para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.15. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá ser realizada negociação com o licitante remanescente, visando obtenção de proposta mais vantajosa.

10.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes por meio do “chat” disponibilizado na plataforma.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados o valor máximo aceitável para contratação, os prazos de execução, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, bem como as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor global imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do menor lance apresentado.

11.3. Se a proposta de menor valor global não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias previstas neste Edital, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação de habilitação do respectivo proponente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências editalícias, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de divergência entre valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão os valores por extenso. Havendo divergência entre preços unitários e o valor global da proposta, prevalecerão os preços unitários para fins de correção do cálculo do valor global.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da legislação aplicável ou que deixarem de atender às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para o objeto licitado.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Forem incompletas, omissas ou que não contenham informações suficientes para identificação adequada dos produtos, materiais e serviços ofertados;

11.6.2. Contiverem limitações, condições ou restrições incompatíveis com as disposições deste Edital;

11.6.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, conforme avaliação fundamentada da Pregoeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.6.4. Não atenderem integralmente às especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência.

11.7. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de menor preço global, a proposta será analisada em sua integralidade, devendo contemplar todos os itens que compõem o objeto da contratação.

11.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço global e o valor estimado para contratação, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

11.9. Da sessão pública será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento licitatório e as ocorrências relevantes verificadas durante a sessão.

11.10. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo o procedimento encaminhado para adjudicação do objeto e posterior homologação pela autoridade competente.

11.11. Após a habilitação, a licitante poderá ser desclassificada ou inabilitada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, considerando o menor preço global obtido na fase de lances e eventual negociação realizada.

12.1.1. Considerando que o objeto da contratação é composto por múltiplos itens, o sistema poderá realizar a distribuição proporcional dos valores entre os itens integrantes da proposta, observando o valor global final adjudicado.

12.1.2. Excepcionalmente, quando não for possível a distribuição proporcional automática dos valores entre os itens, o licitante vencedor deverá proceder à atualização manual da proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo fixado pela Pregoeira do Município de Materlândia/MG.

12.1.3. A Pregoeira poderá liberar a atualização manual da proposta diretamente na plataforma eletrônica para que o licitante realize o preenchimento dos valores unitários dos itens livremente, desde que seja mantida compatibilidade com o valor global final da proposta adjudicada.

12.1.4. A proposta final readequada deverá conter os valores unitários e totais dos itens que compõem o objeto da contratação, observando as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.5. Para fins de readequação da proposta final, a Administração divulgará, durante a etapa de negociação, os valores unitários referenciais apurados na pesquisa de preços que subsidiou o procedimento licitatório.

12.1.6. A adequação da proposta deverá observar os descontos obtidos sobre o valor global final adjudicado, os quais deverão ser aplicados proporcionalmente aos valores unitários dos itens que compõem a proposta.

12.1.7. Em nenhuma hipótese os valores unitários finais apresentados na proposta readequada poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

superiores aos respectivos valores unitários referenciais apurados pela Administração e divulgados na etapa de negociação, ainda que o valor global final da proposta permaneça inferior ao valor estimado da contratação.

12.1.8. Verificada incompatibilidade entre os valores unitários apresentados e os valores referenciais divulgados pela Administração, a Pregoeira poderá determinar a correção da proposta readequada, fixando prazo para saneamento, sob pena de desclassificação da proposta.

12.2. O licitante vencedor deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, quando solicitado, a proposta final readequada e os documentos complementares eventualmente exigidos pela Pregoeira.

12.3. O licitante vencedor deverá encaminhar para o endereço eletrônico licitacao@materlandia.mg.gov.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os dados bancários necessários para realização dos pagamentos, incluindo banco, número da agência e número da conta bancária de titularidade da empresa.

12.4. O não encaminhamento da proposta final readequada ou dos documentos complementares exigidos, dentro dos prazos estabelecidos, poderá ensejar a desclassificação da proposta e convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, após o encerramento da fase de habilitação, concederá o prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão Eletrônico, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação, para decidir se admite ou não o recurso, de forma fundamentada.

13.3.1. Nesse momento, a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, limitando-se à análise dos requisitos de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A não apresentação das razões de recurso em campo próprio do sistema também importará a decadência do direito de recorrer e, por consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões recursais, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, considerando o critério de julgamento de menor preço global, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

14.2. Após a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, a autoridade competente do Município de Materlândia/MG homologará o certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A homologação do resultado implica reconhecimento da regularidade do procedimento licitatório e autoriza a adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

14.4. A adjudicação e a homologação não geram direito automático à contratação, ficando sua formalização condicionada à manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor e à observância das demais exigências legais e editalícias aplicáveis.

14.5. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato administrativo, no prazo e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o Processo Administrativo, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor competente, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do Processo Administrativo ou outra seja sua decisão quanto à contratação.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item de sanções administrativas deste instrumento, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa da autoridade competente e observada a vantajosidade da contratação.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do presente procedimento licitatório será definida no instrumento contratual, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da proposta e/ou da convocação realizada pelo Município de Materlândia/MG.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG caso seja devidamente fundamentado e protocolado no Setor competente antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata regularização ou refazimento do(s) serviço(s) rejeitado(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, podendo o tempo despendido ser computado para fins de responsabilização contratual.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser rescindido quando:

17.1.1. Houver descumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;

17.1.2. A contratada não assinar o contrato ou não iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Houver recusa injustificada em aceitar a manutenção das condições contratuais ou em promover ajustes necessários à execução dos serviços, quando presentes razões de interesse público.

17.1.3.1. A rescisão contratual, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente do Município de Materlândia/MG.

17.1.3.2. A contratada poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data-base da proposta ou do orçamento estimado.

18.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, mediante a aplicação da variação do índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, observado o disposto no instrumento contratual.

18.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão solução para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na execução dos serviços, desde que não haja prejuízo relevante ao Município de Materlândia/MG;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em iniciar ou executar os serviços no prazo estabelecido;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

19.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos licitantes ou contratados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução do certame ou da contratação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem declaração falsa ou praticarem fraude fiscal;
- d) Cometerem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, bem como para recebimento da ordem de início dos serviços, quando aplicável.

20.2. Caso o adjudicatário não assine o contrato ou não inicie a execução dos serviços conforme sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

20.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos para fundamentar suas decisões.

20.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada antes do seu vencimento, devidamente fundamentada, e ficará sujeita à análise da Administração.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

20.6. Na hipótese do item anterior, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

20.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. A Autoridade Competente poderá promover acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 20.9. Será assegurado aos licitantes o direito de acesso aos documentos do processo, nos termos da legislação vigente.
- 20.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.
- 20.11. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 20.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá relevar falhas meramente formais na documentação ou na proposta, desde que não comprometam a lisura do certame, sendo facultada a realização de diligências.
- 20.13. É vedado ao licitante retirar sua proposta após a abertura da sessão pública.
- 20.14. Informações complementares serão prestadas exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital.
- 20.15. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos meios eletrônicos indicados no preâmbulo.
- 20.16. A apresentação da proposta implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como pleno conhecimento de suas condições.
- 20.17. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.
- 20.18. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente do Município de Materlândia/MG.
- 20.19. O licitante é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo ser exigidos, a qualquer tempo, esclarecimentos ou documentos complementares.
- 20.20. É vedada a utilização de meios protelatórios que visem prejudicar o regular andamento do certame, sujeitando o infrator às sanções legais cabíveis.
- 20.21. A Administração poderá, justificadamente, prorrogar prazos, suspender ou reabrir a sessão pública, quando necessário ao interesse público.
- 20.22. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.
- 20.23. O Edital e seus anexos integram o futuro contrato para todos os fins de direito.
- 20.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Materlândia/MG, nos dias úteis e horários de expediente, ou por meio dos canais eletrônicos oficiais.
- 20.25. Integram o presente Edital:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Minuta de Contrato.

Materlândia/MG, 12 de Maio de 2026.

Núbia Ricardo dos Santos
Membro – Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Luana Cardoso do Nascimento
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Luana Cardoso do Nascimento – Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência constitui instrumento integrante da fase de planejamento da contratação pública, destinado a estabelecer, de forma técnica, clara e suficiente, as condições que regerão o procedimento licitatório e a futura contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021. O documento contempla a definição do objeto, a justificativa da necessidade administrativa, os critérios de seleção do fornecedor, as condições de execução, bem como os parâmetros de controle e fiscalização contratual.

1.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas levantadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, servindo como instrumento orientador para a execução da contratação.

1.4. Este instrumento estabelece, ainda, os requisitos técnicos mínimos da solução, as condições de execução, os critérios de habilitação, as exigências de qualidade e suporte, bem como demais disposições necessárias à adequada execução contratual, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de limpeza, materiais, equipamentos e prestação de serviços de manutenção da piscina pública, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Materlândia/MG.

2.2. A contratação compreenderá, de forma integrada, o fornecimento de insumos químicos destinados ao tratamento da água, materiais e acessórios necessários à limpeza e conservação da piscina pública, bem como a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de filtragem e bombeamento utilizados na estrutura.

2.3. As especificações técnicas e os quantitativos estimados dos materiais encontram-se descritos em planilha a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Cloro 3 em 1 , balde de 10kg para limpeza de piscina, em tabletes, com ação desinfetante, algicida e clarificante,dissolução lenta, próprio para uso em piscinas, acondicionado em balde de 10 kg.	Unidade	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

02	Algicida de manutenção para piscina, produto não espumante, indicado para prevenção do surgimento de algas e manutenção da água da piscina, de fácil aplicação, embalagem com 1 litro.	Unidade	500
03	Algicida choque para tratamento de piscina, produto com ação imediata para eliminação de algas, indicado para águas verdes ou com presença de algas, de fácil aplicação, embalagem com 1 litro.	Unidade	500
04	Elevador ph em pó, pacote de 1,5 kg, elevador de ph em pó para piscina, produto destinado à elevação do nível de ph da água, de fácil dissolução e aplicação, indicado para tratamento e manutenção de piscinas, acondicionado em pacote com 1,5kg.	Unidade	500
05	Clarificante embalagem de 1 litro. Produto destinado à clarificação da água, auxiliando na decantação de impurezas e partículas em suspensão, indicado para tratamento e manutenção de piscinas, acondicionado em embalagem de 1 litro.	Litro	500
06	Sulfato de alumínio 2 kg. sulfato de alumínio para tratamento de água de piscina, produto destinado a decantação de impurezas e clarificação da água, auxiliando na remoção de partícula em suspensão, acondicionado em embalagem de 2kg.	Pacote	500
07	Atcllor ph menos líquido de 1 litro. Produto destinado à redução do nível de ph e alcalinidade de água, indicado para tratamento e manutenção de piscinas, de fácil aplicação, acondicionado em embalagem de 1 litro.	Litro	500
08	Escova de nylon curva para limpeza de piscina, com cerdas em nylon resistentes, indicada para escovação de paredes e fundo, compatível com cabo telescópico, material durável e de fácil manuseio.	Unidade	10
09	Mangueira de aspiração para piscina, flexível e resistente, indicada para aspiração e limpeza do fundo da piscina, compatível com aspirador e dispositivo de filtragem, material em pvc, de fácil manuseio.	Metro	50
10	Bastão telescópico para limpeza de piscina, fabricado em material resistente, comprimento ajustável, indicado para acoplamento de acessórios como peneira, escova e aspirador, de fácil manuseio	Unidade	10
11	Kit medidor de ph e cloro para piscina, com estojo com comparador, soluções reagentes para medição de ph e cloro, indicado para análise e controle da qualidade da água, de fácil utilização	Unidade	20
12	Filtro para piscina, equipamento destinado à filtragem e limpeza da água, com tanque em material resistente, próprio para uso em sistema de filtração de piscinas, compatível com motobomba, acompanha válvula seletora e conexões.	Unidade	2
13	Bomba para piscina. Motobomba centrífuga destinado à circulação e	Unidade	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	filtragem água, com corpo em material resistente, pré-filtro com cesto coletor, compatível com sistema de filtração de piscinas, de fácil instalação e manutenção.		
14	Peneira para piscina, com armação em material resistente e rede em nylon, indicada para retenção de folhas e detritos na superfície da água, compatível com cabo telescópico, de fácil manuseio.	Unidade	10
15	Bóia tipo macarrão para piscina, fabricado em espuma de polietileno flexível, resistente á água e ao sol, indicada para flutuação, lazer e atividades aquáticas, leve e de fácil manuseio.	Unidade	100
16	Bola para piscina, fabricada em material vinílico ou pvc resistente, própria para uso em água, indicada para atividades recreativas e lazer em piscinas, leve inflável e de fácil manuseio.	Unidade	100
17	Manutenção de bomba para piscina, serviço destinado à revisão preventiva e corretiva da motobomba, incluindo verificação de funcionamento, limpeza, troca de vedações, ajustes e testes operacionais, visando o perfeito funcionamento do equipamento.	Serviço	10
18	Manutenção de filtro para piscina, serviço destinado à revisão preventiva e corretiva do sistema de filtração, incluindo limpeza, verificação de vedações, retrolavagem, troca ou complementação do elemento filtrante, testes e ajustes para garantir.	Serviço	10

2.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem à estimativa de consumo e utilização elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, considerando as necessidades operacionais relacionadas ao funcionamento, limpeza, conservação e manutenção da piscina pública municipal, podendo sofrer variações nos limites legalmente admitidos.

2.5. Os preços de referência foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta ao banco de preços da plataforma [Licitar Digital](https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4183-78E9-D19A-F323), encontrando-se devidamente documentados nos autos do processo administrativo.

2.6. O orçamento estimado da contratação será tratado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.7. O objeto da contratação enquadra-se como fornecimento de bens e prestação de serviços comuns, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. A execução contratual compreenderá fornecimento parcelado dos produtos, materiais e equipamentos, conforme necessidade da Administração, bem como a prestação dos serviços de manutenção relacionados aos sistemas da piscina pública, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.9. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual específico, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que a demanda possui quantitativos previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

estimados e finalidade voltada ao atendimento específico das necessidades da piscina pública municipal.

2.10. O procedimento licitatório será realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.11. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

3.2. A adoção da modalidade pregão eletrônico encontra respaldo no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3.3. A instrução do presente procedimento observa as exigências previstas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido precedida da elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, destinados à demonstração da necessidade administrativa, análise das soluções disponíveis e definição da solução mais adequada ao interesse público.

3.4. A pesquisa de preços realizada para composição do valor estimado da contratação observou as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização de parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado.

3.5. O orçamento estimado da contratação será tratado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo acessível aos órgãos de controle e fiscalização competentes, sem prejuízo da transparência dos demais atos do procedimento licitatório.

3.6. Aplicam-se ainda à presente contratação as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7. A futura contratação observará também os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, interesse público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Subsidiariamente, aplicam-se à presente contratação as demais normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à segurança sanitária, tratamento de água, manutenção de equipamentos e execução de serviços correlatos à manutenção de piscinas públicas.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção, conservação, limpeza e funcionamento da piscina pública municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Lazer e Turismo do Município de Materlândia/MG.

4.2. A adequada operação da piscina pública exige a utilização contínua de produtos químicos específicos para tratamento da água, materiais e acessórios destinados à limpeza e conservação da estrutura, bem como a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de filtragem e bombeamento.

4.3. A ausência de manutenção adequada e do fornecimento regular dos insumos necessários poderá comprometer diretamente a qualidade sanitária da água, a segurança dos usuários, o funcionamento dos equipamentos e a continuidade das atividades esportivas, recreativas e de lazer desenvolvidas no local.

4.4. A contratação também se mostra necessária para preservação do patrimônio público, considerando que a adequada manutenção da piscina e de seus equipamentos contribui para ampliação da vida útil da estrutura, redução de custos decorrentes de danos operacionais e minimização de paralisações das atividades ofertadas à população.

4.5. A solução definida pela Administração compreende o fornecimento parcelado de produtos químicos destinados ao tratamento e controle da qualidade da água da piscina pública, incluindo insumos utilizados para desinfecção, controle de algas, correção de parâmetros químicos, clarificação e manutenção das condições adequadas de utilização.

4.6. Integram ainda a solução os materiais, acessórios e equipamentos necessários às atividades rotineiras de limpeza, conservação e operação da piscina pública, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de circulação e filtragem da água.

4.7. A solução adotada busca assegurar maior eficiência operacional, continuidade das atividades desenvolvidas na piscina pública, padronização dos procedimentos de manutenção e adequada gestão administrativa da execução contratual.

4.8. A contratação encontra-se fundamentada nas conclusões constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução pretendida, bem como sua compatibilidade com o interesse público e com as necessidades da Administração Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratada deverá fornecer produtos, materiais, equipamentos e executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, eficiência e compatibilidade técnica.

5.2. Os produtos químicos destinados ao tratamento da água da piscina deverão ser apropriados para utilização em piscinas, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, devendo possuir identificação do fabricante, composição, lote, prazo de validade e instruções de utilização.

5.3. Os materiais, acessórios e equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com os sistemas e equipamentos utilizados pela Administração na operação da piscina pública municipal.

5.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais capacitados, observando critérios técnicos adequados ao funcionamento dos sistemas de filtragem e bombeamento da piscina pública.

5.5. A contratada deverá garantir o adequado acondicionamento, transporte e entrega dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

fornecidos, preservando sua integridade, qualidade e condições de utilização até o efetivo recebimento pela Administração.

5.6. Os fornecimentos deverão ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria requisitante, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

5.7. Os serviços de manutenção deverão ser executados conforme demanda da Administração, observando os prazos, condições e especificações definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.8. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os produtos, materiais ou equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, bem como corrigir falhas verificadas na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

5.9. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira.

5.10. A execução contratual deverá observar as normas legais, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento, manuseio e utilização de produtos químicos destinados ao tratamento da água.

5.11. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do objeto contratado, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

5.12. A execução da contratação deverá ocorrer em conformidade com as disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento parcelado de produtos químicos, materiais, acessórios e equipamentos destinados à manutenção da piscina pública municipal, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de filtragem e bombeamento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

6.2. O fornecimento dos itens e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal, conforme demanda efetivamente identificada durante a vigência contratual.

6.3. As ordens de fornecimento e de serviço serão encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) oficialmente informado pela contratada no momento da assinatura do contrato, considerando-se regularmente cientificada a contratada após o efetivo envio da comunicação pela Administração.

6.4. O prazo máximo para fornecimento dos produtos, materiais e equipamentos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da respectiva Ordem de Fornecimento ao endereço eletrônico da contratada.

6.5. O prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da respectiva Ordem de Serviço ao endereço eletrônico da contratada.

6.6. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

lacrados quando aplicável, observando as exigências relacionadas ao transporte, armazenamento e preservação da qualidade dos materiais fornecidos.

6.7. Os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados às características dos sistemas de filtragem e bombeamento da piscina pública municipal.

6.8. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais complementares, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

6.9. Os fornecimentos e serviços serão executados no local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, relacionado à estrutura da piscina pública municipal do Município de Materlândia/MG.

6.10. O recebimento dos produtos e serviços ficará condicionado à verificação, pela Administração, da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.11. Verificada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos ou na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover a substituição, correção ou regularização necessária, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.12. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e interesse público, garantindo a adequada manutenção das condições de funcionamento, higiene e segurança da piscina pública municipal.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, mediante verificação da conformidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. O recebimento dos produtos ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência dos quantitativos, especificações, condições de acondicionamento, validade, integridade e compatibilidade dos materiais fornecidos.

7.3. O recebimento dos serviços de manutenção ocorrerá após a execução das atividades solicitadas, mediante verificação do adequado funcionamento dos equipamentos e da regular execução dos serviços realizados.

7.4. O recebimento inicial do objeto terá caráter provisório, destinando-se à conferência preliminar da conformidade dos produtos e serviços executados.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da conformidade do objeto pela Administração, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização contratual.

7.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, à adequação dos materiais entregues e à correta execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

7.7. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos, materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

devendo a contratada promover a substituição, correção ou regularização necessária, sem ônus adicional para a Administração.

7.8. O atesto da nota fiscal ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da regular execução do objeto e da inexistência de pendências relacionadas ao fornecimento ou aos serviços executados.

7.9. O pagamento somente será autorizado após o regular recebimento e aceitação do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido, ativo e operacional durante toda a vigência contratual, assegurando comunicação eficaz com a Administração Municipal.

8.1.2. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo o fornecimento dos produtos, materiais, equipamentos e a prestação dos serviços de manutenção, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

8.1.3. Fornecer produtos químicos, materiais e equipamentos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo qualidade, integridade, validade e adequação para utilização na manutenção da piscina pública municipal.

8.1.4. Realizar os fornecimentos e executar os serviços nos prazos estabelecidos pela Administração, observando as ordens de fornecimento e ordens de serviço encaminhadas pela contratante.

8.1.5. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio de profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas e procedimentos adequados.

8.1.6. Assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de filtragem e bombeamento após a execução dos serviços realizados.

8.1.7. Corrigir, substituir ou regularizar, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos, materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas.

8.1.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto contratual.

8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos produtos fornecidos.

8.1.10. Disponibilizar informações e documentos relacionados à execução contratual sempre que solicitado pela Administração.

8.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

8.1.13. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

execução contratual.

8.1.14. Observar as normas legais, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços relacionados à manutenção da piscina pública.

8.1.15. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Obrigações da Contratante

8.2.1. Exercer a gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Emitir as ordens de fornecimento e ordens de serviço necessárias à execução do objeto contratado.

8.2.3. Disponibilizar as informações e condições necessárias à adequada execução dos fornecimentos e serviços.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.2.5. Receber, conferir e atestar os produtos fornecidos e os serviços executados, após verificação da conformidade com as especificações exigidas.

8.2.6. Notificar a contratada acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para correção.

8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos, após o regular recebimento e atesto do objeto.

8.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9. Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

8.2.10. Adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento da contratação e à preservação do interesse público.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão da contratação será realizada em conformidade com o contrato administrativo, com este Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.2. A execução contratual será acompanhada de forma sistemática pela Administração Municipal, mediante fiscalização dos fornecimentos realizados e dos serviços executados, visando assegurar o adequado funcionamento, limpeza, conservação e manutenção da piscina pública municipal.

9.3. O acompanhamento da execução contratual abrangerá, especialmente:

- a) Verificação da conformidade dos produtos, materiais e equipamentos fornecidos;
- b) Controle dos quantitativos entregues e dos serviços executados;
- c) Verificação do cumprimento dos prazos de entrega e execução;
- d) Acompanhamento das condições de funcionamento dos sistemas de filtragem e bombeamento;
- e) Registro de ocorrências, falhas, irregularidades e medidas corretivas adotadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

f) Fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

9.4. Eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas formalmente à contratada, podendo ensejar adoção de medidas corretivas e aplicação das penalidades cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.5. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio formal, inclusive eletrônico, desde que assegurada a rastreabilidade das informações e registros relacionados à execução contratual.

9.6. A Administração poderá convocar representantes da contratada para prestar esclarecimentos, alinhar procedimentos operacionais, discutir ocorrências verificadas durante a execução do objeto ou adotar providências necessárias ao adequado cumprimento contratual.

9.7. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento após a formalização do contrato, visando definição dos fluxos operacionais, procedimentos de fornecimento, execução dos serviços, fiscalização contratual e demais aspectos necessários ao adequado acompanhamento da execução.

9.8. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, registro das ocorrências verificadas e adoção das providências necessárias à regular execução do objeto.

9.9. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Verificar a conformidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados com as especificações contratuais;
- c) Atestar as notas fiscais após verificação da regular execução do objeto;
- d) Registrar e comunicar irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- e) Solicitar providências e acompanhar a correção de falhas identificadas;
- f) Adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.10. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao integral cumprimento das obrigações assumidas, nem quanto à qualidade dos produtos fornecidos e à adequada execução dos serviços contratados, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. O gestor e o fiscal do contrato poderão contar com apoio técnico e administrativo dos demais setores competentes da Administração Municipal para desempenho de suas atribuições.

9.12. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual observará critérios de capacidade técnica, compatibilidade funcional e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação eficiente, imparcial e compatível com as exigências da contratação.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à contratada será efetuado mediante fornecimento regular dos produtos, materiais e equipamentos, bem como pela execução dos serviços efetivamente realizados, após apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica e do competente atesto emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

10.2. Os pagamentos ocorrerão de forma parcelada, conforme os fornecimentos realizados e os serviços executados durante a vigência contratual, observadas as ordens de fornecimento e ordens de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

emitidas pela Administração Municipal.

10.3. O valor a ser pago corresponderá aos quantitativos efetivamente fornecidos e aos serviços efetivamente executados, conforme valores adjudicados no procedimento licitatório e previstos no contrato administrativo, sendo vedado pagamento antecipado.

10.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada, previamente informada à Administração Municipal.

10.6. Havendo erro, inconsistência, ausência de documentos, irregularidade na nota fiscal ou pendências relacionadas ao fornecimento dos produtos ou à execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação, sem ônus para a Administração.

10.7. Como condição para pagamento, a Administração poderá exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, na forma da legislação aplicável.

10.8. Em caso de atraso no pagamento decorrente exclusivamente de responsabilidade da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma legalmente admitida.

10.9. A Administração poderá reter ou suspender o pagamento, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Fornecimento de produtos ou execução de serviços em desconformidade com as especificações estabelecidas;
- b) Entrega de materiais inadequados, danificados, vencidos ou incompatíveis com o objeto contratado;
- c) Descumprimento dos prazos de fornecimento ou execução dos serviços;
- d) Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- e) Pendências relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada;
- f) Existência de falhas, irregularidades ou pendências não sanadas na execução contratual.

10.10. O pagamento efetuado não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos, adequada execução dos serviços e integral cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do menor preço global, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O procedimento licitatório será realizado em sessão pública eletrônica, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e de seus anexos, garantindo ampla competitividade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas, serão considerados exclusivamente os preços ofertados pelos licitantes, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, quantitativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

condições de fornecimento e requisitos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.4. O critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada do objeto, considerando a complementaridade existente entre os produtos, materiais, equipamentos e serviços relacionados à manutenção da piscina pública municipal, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

11.5. A Administração poderá realizar análise de exequibilidade das propostas apresentadas, observando critérios objetivos definidos no edital, podendo solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios ou justificativas técnicas quando os valores ofertados se mostrarem manifestamente inexequíveis, excessivamente baixos ou incompatíveis com os preços praticados no mercado.

11.6. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.7. A adjudicação do objeto será realizada ao licitante que, após regular julgamento das propostas e comprovação do atendimento das exigências de habilitação, apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.8. A contratação decorrente do certame será formalizada após a homologação do resultado do procedimento licitatório, verificação da manutenção das condições de habilitação e atendimento dos requisitos legais e editalícios aplicáveis, mediante assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente.

11.9. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade dos valores praticados no mercado, a razoabilidade dos preços apurados e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.2. A pesquisa mercadológica foi realizada mediante consultas ao banco de preços disponibilizado pela plataforma [Licitar Digital](https://licitar.digital), considerando valores compatíveis com o fornecimento dos produtos, materiais, equipamentos e serviços relacionados à manutenção da piscina pública municipal.

12.3. Para composição do valor estimado da contratação, foram observados os quantitativos previstos neste Termo de Referência, as especificações técnicas definidas pela Administração e os parâmetros mercadológicos obtidos durante a fase de planejamento da contratação.

12.4. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será mantida em caráter sigiloso até o encerramento da fase de julgamento das propostas, visando preservar a competitividade do certame e evitar influência indevida na formulação das propostas pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

12.5. A adoção do orçamento sigiloso busca assegurar maior eficiência na disputa competitiva, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e da busca da melhor contratação.

12.6. A documentação que compõe a estimativa de preços encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, contendo os critérios adotados, as memórias de cálculo, os quantitativos estimados e os registros das fontes consultadas, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

12.7. Após a homologação do resultado do procedimento licitatório, o valor estimado da contratação poderá ser divulgado, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social previstos na legislação aplicável.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Materlândia/MG, estando alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades operacionais da Administração.

13.2. Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto encontram-se previstos em dotações orçamentárias próprias, observada a natureza da despesa e a compatibilidade com o objeto da contratação.

13.3. A execução orçamentária e financeira observará os princípios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando os pagamentos condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira e à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A verificação da existência de saldo orçamentário será obrigatória previamente à formalização do contrato e à emissão de empenho, como condição para assegurar a legalidade e a responsabilidade fiscal da despesa.

13.5. A indicação da dotação orçamentária específica, da fonte de recursos e do elemento de despesa constará dos instrumentos decorrentes da contratação e dos respectivos empenhos, conforme a legislação aplicável.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP que subsidiaram a presente contratação.

14.2. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

14.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis à Administração Pública e demais normas pertinentes.

14.4. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e adotar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

administrativas necessárias à adequada instrução do procedimento licitatório e à regular execução contratual.

14.5. A futura contratação deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.6. Permanecem integrados ao presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem o processo administrativo da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, o edital e a minuta contratual.

14.7. A execução contratual deverá ocorrer em estrita observância às especificações técnicas, condições operacionais e exigências administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.8. O presente Termo de Referência constitui peça integrante e indispensável do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e serviços de manutenção da piscina pública do Município de Materlândia/MG, para atendimento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Luana Cardoso do Nascimento
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. /2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. /2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a, conforme condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

§1º. Integram e complementam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº .../2026, do Pregão Eletrônico nº .../2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos constantes do Processo Administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$... (...), correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços durante o período de vigência contratual.

2.2. O valor contratado poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante acréscimos ou supressões quantitativas, observados os limites legais.

2.3. Serão incorporadas ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas as modificações que se fizerem necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

(tabela de itens)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento parcelado de produtos químicos, materiais, acessórios e equipamentos destinados à manutenção da piscina pública municipal, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de filtragem e bombeamento, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 4.2. O fornecimento dos itens e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela CONTRATANTE, conforme demanda efetivamente identificada durante a vigência contratual.
- 4.3. As ordens de fornecimento e de serviço serão encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) oficialmente informado pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato, considerando-se regularmente cientificada após o efetivo envio da comunicação pela CONTRATANTE.
- 4.4. O prazo máximo para fornecimento dos produtos, materiais e equipamentos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da respectiva Ordem de Fornecimento ao endereço eletrônico da CONTRATADA.
- 4.5. O prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da respectiva Ordem de Serviço ao endereço eletrônico da CONTRATADA.
- 4.6. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, lacrados quando aplicável, observando as exigências relacionadas ao transporte, armazenamento e preservação da qualidade dos materiais fornecidos.
- 4.7. Os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados às características dos sistemas de filtragem e bombeamento da piscina pública municipal.
- 4.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais complementares, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados.
- 4.9. Os fornecimentos e serviços serão executados no local indicado pela CONTRATANTE, relacionado à estrutura da piscina pública municipal do Município de Materlândia/MG.
- 4.10. O recebimento dos produtos e serviços ficará condicionado à verificação, pela CONTRATANTE, da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
- 4.11. Verificada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos ou na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover a substituição, correção ou regularização necessária, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.12. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e interesse público, garantindo a adequada manutenção das condições de funcionamento, higiene e segurança da piscina pública municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Obrigações da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido, ativo e operacional durante toda a vigência contratual, assegurando comunicação eficaz com a CONTRATANTE.

5.1.2. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo o fornecimento dos produtos, materiais, equipamentos e a prestação dos serviços de manutenção, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e neste contrato.

5.1.3. Fornecer produtos químicos, materiais e equipamentos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo qualidade, integridade, validade e adequação para utilização na manutenção da piscina pública municipal.

5.1.4. Realizar os fornecimentos e executar os serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observando as ordens de fornecimento e ordens de serviço encaminhadas.

5.1.5. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio de profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas e procedimentos adequados.

5.1.6. Assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de filtragem e bombeamento após a execução dos serviços realizados.

5.1.7. Corrigir, substituir ou regularizar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer produtos, materiais, equipamentos ou serviços que apresentem defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas.

5.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto contratual.

5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos produtos fornecidos.

5.1.10. Disponibilizar informações e documentos relacionados à execução contratual sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

5.1.13. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

5.1.14. Observar as normas legais, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços relacionados à manutenção da piscina pública.

5.1.15. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do edital, deste contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE

5.2.1. Exercer a gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. Emitir as ordens de fornecimento e ordens de serviço necessárias à execução do objeto contratado.

5.2.3. Disponibilizar as informações e condições necessárias à adequada execução dos fornecimentos e serviços.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 5.2.5. Receber, conferir e atestar os produtos fornecidos e os serviços executados, após verificação da conformidade com as especificações exigidas.
- 5.2.6. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para correção.
- 5.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos, após o regular recebimento e atesto do objeto.
- 5.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.2.9. Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento da execução contratual.
- 5.2.10. Adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento da contratação e à preservação do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A gestão e a fiscalização da contratação têm por finalidade acompanhar e verificar a execução do objeto, assegurando que o fornecimento dos produtos, materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços de manutenção da piscina pública municipal, ocorram em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 6.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente servidor ou comissão para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, com atribuições de acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos fornecimentos e serviços executados e registrar as ocorrências verificadas durante a vigência contratual.
- 6.3. Compete à fiscalização, no âmbito de suas atribuições:
- a) Acompanhar o fornecimento dos produtos, materiais e equipamentos;
 - b) Verificar a conformidade dos itens fornecidos com as especificações contratuais;
 - c) Fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
 - d) Verificar o adequado funcionamento dos sistemas de filtragem e bombeamento da piscina pública;
 - e) Monitorar o cumprimento dos prazos de fornecimento e execução dos serviços;
 - f) Registrar eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução contratual;
 - g) Comunicar a CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis.
- 6.4. As comunicações decorrentes da gestão e fiscalização contratual ocorrerão preferencialmente por meio formal, inclusive eletrônico, desde que assegurada a rastreabilidade das informações e registros.
- 6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, corrigir irregularidades, alinhar procedimentos operacionais ou adotar providências relacionadas à adequada execução do objeto contratado.
- 6.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao integral cumprimento das obrigações assumidas, à qualidade dos produtos fornecidos, à adequada execução dos serviços e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.7. O gestor e o fiscal do contrato poderão contar com apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da CONTRATANTE para o pleno exercício de suas atribuições.

6.8. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização observará os princípios da impessoalidade, segregação de funções, capacidade técnica e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação eficiente e compatível com as exigências da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mediante fornecimento regular dos produtos, materiais e equipamentos, bem como pela execução dos serviços efetivamente realizados, após apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica e do competente atesto emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2. Os pagamentos ocorrerão de forma parcelada, conforme os fornecimentos realizados e os serviços executados durante a vigência contratual, observadas as ordens de fornecimento e ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.

7.3. O valor a ser pago corresponderá aos quantitativos efetivamente fornecidos e aos serviços efetivamente executados, conforme valores adjudicados no procedimento licitatório e previstos neste contrato, sendo vedado pagamento antecipado.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à CONTRATANTE.

7.6. Havendo erro, inconsistência, ausência de documentos, irregularidade na nota fiscal ou pendências relacionadas ao fornecimento dos produtos ou à execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.7. Como condição para pagamento, a CONTRATANTE poderá exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

7.8. Em caso de atraso no pagamento decorrente exclusivamente de responsabilidade da CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma legalmente admitida.

7.9. A CONTRATANTE poderá reter ou suspender o pagamento, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Fornecimento de produtos ou execução de serviços em desconformidade com as especificações estabelecidas;
- b) Entrega de materiais inadequados, danificados, vencidos ou incompatíveis com o objeto contratado;
- c) Descumprimento dos prazos de fornecimento ou execução dos serviços;
- d) Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- e) Pendências relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da CONTRATADA;
- f) Existência de falhas, irregularidades ou pendências não sanadas na execução contratual.

7.10. O pagamento efetuado não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos, adequada execução dos serviços e integral cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(Inserir dotação orçamentária completa: unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos)

8.2. A indicação da dotação orçamentária específica para cada exercício financeiro constará dos respectivos empenhos, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

9.2. A subcontratação parcial somente será admitida em relação a atividades acessórias ou secundárias que não integrem a essência do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

9.3. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Nos termos da legislação vigente, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta ou do orçamento estimado.

10.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente e neste contrato.

10.3. Na hipótese de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda por fato do príncipe, as partes poderão promover a revisão dos valores contratados, com vistas à manutenção do equilíbrio inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente comprovado por meio de documentação idônea, sendo formalizado mediante termo aditivo, após análise e aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

11.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na execução dos serviços, desde que não haja prejuízo relevante à CONTRATANTE;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em iniciar ou executar os serviços no prazo estabelecido;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.4. Da extensão das penalidades

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, à CONTRATADA que:

- a) Retardar injustificadamente a execução do contrato;
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentar declaração falsa ou praticar fraude fiscal;
- d) Cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes situações:

- 13.1.1. Descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- 13.1.2. Não início da execução dos serviços pela CONTRATADA no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- 13.1.3. Recusa injustificada da CONTRATADA em manter as condições contratuais ou em promover os ajustes necessários à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 13.1.4. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 13.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do contrato.
- 13.2. A rescisão contratual será formalizada por ato da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução do objeto, devidamente comprovado.
- 13.4. A rescisão não prejudica a aplicação das sanções previstas neste contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

- 14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 14.2. A eventual cessão ou transferência autorizada não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº .../2026, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº .../2026.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito, os costumes e as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Materlândia/MG, ... de ... de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CPF:

2ª

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4183-78E9-D19A-F323

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NÚBIA RICARDO DOS SANTOS (CPF 179.XXX.XXX-65) em 15/05/2026 11:13:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4183-78E9-D19A-F323>